

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 048/2017**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a regulamentação de bolsas acadêmicas para servidores, estudantes e pesquisadores com vínculo formal com a FURG, para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão administrados pelas fundações de apoio credenciadas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, considerando o disposto nas Leis nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 e Decretos nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, nº 8.240 de 21 de maio de 2014 e nº 8.241 de 21 de maio de 2014, e decisão tomada em reunião do dia 1º de setembro de 2017, Ata 085,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** As Bolsas Acadêmicas de que trata esta Deliberação destinam-se a apoiar os servidores, estudantes e pesquisadores com vínculo formal com a FURG, para o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão administrados pelas fundações de apoio credenciadas:

§ 1º Somente poderão ser caracterizadas como Bolsas Acadêmicas aquelas associadas a atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão expressamente previstas em programas ou projetos aprovados pela FURG.

§ 2º O vínculo de pesquisadores aos projetos de pesquisa de que trata o caput será formalizado por meio de cadastro específico a ser mantido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitados os trâmites previstos na Deliberação COEPEA 105/2016.

§ 3º As Bolsas Acadêmicas constituem-se em doação civil para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

§ 4º As Bolsas Acadêmicas são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26/12/95, e não integram a base de cálculo

de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, Incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

**Art. 2º** Os recursos financeiros para o pagamento das Bolsas Acadêmicas serão obtidos a partir da receita dos respectivos programas ou projetos administrados pelas fundações de apoio ou por receitas próprias destas destinadas a esta finalidade.

**Art. 3º** Os limites mensais dos valores das Bolsas Acadêmicas para servidores da FURG estão definidos no **Anexo 1** desta Deliberação, fixados conforme os seguintes princípios de proporcionalidade:

I. remuneração regular recebida pelo servidor;  
II. titulação do beneficiário, e;  
III. valor concedido por agências oficiais de fomento para bolsas correspondentes.

§ 1º É vedado o acúmulo de bolsas acadêmicas oriundas de programas e projetos administrados pelas fundações de apoio credenciadas pela FURG cujos valores mensais somados ultrapassem os limites estabelecidos no **Anexo 1**.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas pagas por agências de fomento percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto constitucional referido no artigo 37, XI, da Constituição, sendo o acúmulo de responsabilidade do beneficiário.

§ 3º As Pró-reitorias divulgarão normas, critérios e formulários para concessão das Bolsas Acadêmicas aqui referidas, além de orientações normativas específicas disciplinando o trâmite dos processos em acordo com a Legislação vigente.

**Art. 4º** Os limites mensais dos valores das Bolsas Acadêmicas para estudantes estão definidos no **Anexo 1** desta Deliberação, fixados conforme valores concedidos por agências oficiais de fomento para bolsas correspondentes.

§ 1º A concessão das Bolsas Acadêmicas para estudantes deverá ser precedida pela realização de processo seletivo público simplificado com critérios objetivos para identificação de candidatos aptos à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista.

§ 2º A concessão de Bolsas Acadêmicas para estudantes fica condicionada ao exercício de 20 horas por semana, no máximo, para graduandos e de dedicação exclusiva para pós-graduandos, excetuando-se os acúmulos previstos em norma específica da CAPES.

§ 3º É vedada a concessão de Bolsas Acadêmicas previstas no caput deste artigo para estudantes bolsistas de qualquer modalidade de bolsa oferecida por agências de fomento, fundações ou empresas, nacionais ou internacionais, de caráter público ou privado.

**Art. 5º** Os limites mensais dos valores de Bolsas Acadêmicas para pesquisadores formalmente vinculados à FURG, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º, para o desenvolvimento de programas e projetos estão definidos no **Anexo 1** desta Deliberação, fixados conforme valores concedidos por agências oficiais de fomento para bolsas correspondentes.

**Parágrafo Único.** A concessão das Bolsas Acadêmicas para pesquisadores formalmente vinculados à FURG referidos no caput deverá ser precedida pela realização de seleção pública simplificada com critérios objetivos para identificação de candidatos aptos à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista.

**Art. 6º** As Bolsas Acadêmicas serão concedidas com vigência mínima de três meses e máxima correspondente ao prazo de execução do programa ou projeto.

§ 1º Para a assinatura do contrato da bolsa, ou de sua prorrogação, será exigida a ciência do responsável pela Unidade, bem como do Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-graduação no caso de estudante.

§ 2º O abandono, exclusão ou término antecipado do vínculo com a FURG ou com o curso em que o estudante esteja matriculado implicará em cancelamento imediato da bolsa.

**Art. 7º** Constituem-se em obrigações a serem cumpridas pelos beneficiários de Bolsas Acadêmicas:

I. Cumprir o plano de trabalho e as obrigações contratuais estabelecidas como requisitos para o recebimento da bolsa.

II. Apresentar relatório técnico de atividades ao coordenador do projeto, em até trinta dias após o final do período de concessão da bolsa, explicitando as contribuições acadêmicas do trabalho realizado, a ser anexado ao relatório técnico final do programa ou projeto.

III. No caso de estudantes beneficiários das Bolsas Acadêmicas, estes deverão apresentar às fundações de apoio o atestado de matrícula no início de cada período letivo.

**Art. 8º** Os limites e critérios estabelecidos nesta deliberação serão válidos para todas as bolsas concedidas em avenças firmadas a partir desta data, preservando a vigência das atuais.

**Art. 9º** A presente Deliberação entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Deliberação 092/2015 e disposições em contrário.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

## **Anexo 1 da Deliberação 048/2017 do COEPEA**

### **Valores e critérios para a concessão de bolsas acadêmicas em programas e projetos administrados pelas fundações de apoio credenciadas pela FURG.**

**Art. 1º** Os valores mensais para o pagamento de Bolsas Acadêmicas para servidores, estudantes e pesquisadores formalmente vinculados à FURG, em programas e projetos administrados pelas fundações de apoio credenciadas têm limites expressos nas tabelas abaixo, considerando os princípios definidos nesta Deliberação.

§ 1º Os limites definidos nas tabelas abaixo podem ser flexibilizados nos casos em que o órgão financiador possuir regulamentação própria com valores fixos específicos para o pagamento de bolsas.

§ 2º Os docentes que não possuem o título de doutor ou mestre terão seu valor de bolsa convertido, respectivamente, para as Classes B - Assistente e A - Auxiliar.

§ 3º Os docentes pertencentes às Classes A – Assistente e A – Adjunto terão seu valor de bolsa convertido, respectivamente, para as Classes B – Assistente e C – Adjunto.

§ 3º Os pesquisadores formalmente vinculados à FURG serão classificados em quatro faixas de acordo com a titulação e experiência prévia com o tema do projeto, conforme abaixo:

I – Faixa A: Graduado com experiência na execução de projetos científico-tecnológicos e ter produção intelectual considerada de relevância na respectiva área de conhecimento;

II – Faixa B: Mestre com experiência na execução de projetos científico-tecnológicos e ter produção intelectual considerada de relevância na respectiva área de conhecimento;

III – Faixa C: Doutor com experiência na execução de projetos científico-tecnológicos e ter produção intelectual considerada de relevância na respectiva área de conhecimento;

IV – Faixa D: Doutor há no mínimo 10 (dez) anos, com experiência comprovada na coordenação e execução de projetos científico-tecnológicos e ter produção intelectual e publicação de trabalhos considerados de relevância na respectiva área de conhecimento.

**VALORES EM REAIS DAS BOLSAS PARA DOCENTES**

CLASSE	DENOMINAÇÃO	Participante	Coordenador
A	AUXILIAR	990,00	1.164,00
B	ASSISTENTE	1.450,00	1.740,00
C	ADJUNTO	2.300,00	2.760,00
D	ASSOCIADO	3.300,00	3.960,00
E	TITULAR	3.550,00	4.260,00

**VALORES EM REAIS DAS BOLSAS PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

NÍVEL	s/ título adicional	Graduação (25%)	Especialização (30%)	Mestrado (52%)	Doutorado (75%)
A, B e C	600,00	750,00	780,00	950,00	1.050,00
Coordenador	720,00	900,00	936,00	1.140,00	1.260,00
D	850,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.500,00
Coordenador	1.020,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.800,00
E	1.600,00	1.600,00	2.100,00	2.500,00	2.800,00
Coordenador	1.920,00	1.920,00	2.520,00	3.000,00	3.360,00

**VALORES EM REAIS DAS BOLSAS PARA PESQUISADORES FORMALMENTE VINCULADOS À FURG**

PESQUISADOR	Participante
FAIXA A	1.100,00
FAIXA B	3.000,00
FAIXA C	4.000,00
FAIXA D	6.500,00

**VALORES EM REAIS DAS BOLSAS PARA ESTUDANTES**

ESTUDANTE	Participante
BOLSA DE GRADUAÇÃO	500,00
BOLSA DE ESPECIALIZAÇÃO	1.000,00
BOLSA DE MESTRADO	1.500,00
BOLSA DE DOUTORADO	2.200,00